

Perguntas e Respostas – Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFAe)

Versão 2.10 – Atualizada em 13/02/2012

1. O que é a Nota Fiscal Avulsa eletrônica?

A Nota Fiscal Avulsa eletrônica é um serviço disponível nos portais Receita/PR – para o contribuinte – e SEFANET – para o auditor fiscal –, que permite a emissão de documento fiscal (denominado “Nota Fiscal Avulsa eletrônica”, **NFAe**) em substituição à Nota Fiscal Modelo 1/1A.

2. Uma NFAe é um documento fiscal?

Sim, a NFAe é um documento fiscal legalmente constituído para fins fiscais, devendo receber o mesmo tratamento de notas fiscais Modelo 1/1A.

3. Quem pode emitir uma NFAe?

O sistema está modelado na forma de **projetos**. O sistema identifica o emitente de acordo com o projeto ao qual está vinculado, conforme relação a seguir. Os projetos atuais são:

- “MIC”: emissão por microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (“**Simples Nacional**”), via portal Receita/PR.
- “MIT”: emissão por ME/EPP optantes pelo regime do **Simples Nacional**, via SEFANET (para operações de saída tributadas).
- “NCO”: emissão por estabelecimentos ativos, até que lhe seja concedida AIDF para Nota Fiscal Modelo 1/1A. *[nota: projeto alterado pela NPF 045/2009 para permitir acesso a qualquer estabelecimento ativo que ainda não tenha AIDF para NF modelo 1/1-A, independentemente da data de início de atividade]*
- “RIP”: emissão por contribuintes enquadrados no regime individual de pagamento.
- “EMP”: emissão por contribuintes empresas públicas.

Nota: Outros projetos poderão ser implantados pela Secretaria da Fazenda, obrigando a emissão de NFAe para contribuintes específicos, na forma de Norma de Procedimento Fiscal (NPF).

Atenção: contribuintes obrigados ao uso de Nota Fiscal eletrônica – NF-e não podem emitir NFAe).

AMBIENTE Receita/PR

<i>Se Emitente for</i>	<i>Atribui-se o Projeto</i>	<i>Ação</i>
CAD/ICMS Regime Simples Nacional	MIC	Permite emissão, desde que o estabelecimento esteja com a situação cadastral “ativo”
CAD/ICMS Regime Normal	Verifica se estabelecimento está vinculado a algum projeto	Permite emissão, desde que o estabelecimento: a) faça parte de um projeto; b) esteja com a situação cadastral “ativo”

AMBIENTE SEFANET

<i>Se Emitente for</i>	<i>Atribui-se o Projeto</i>	<i>Ação</i>
CAD/ICMS Regime Simples Nacional	MIT	Permite emissão, desde que estabelecimento esteja com a situação cadastral ativo
CAD/ICMS Regime Normal	Verifica se estabelecimento está vinculado a algum projeto	Permite emissão, desde que o estabelecimento: a) faça parte de um projeto; b) esteja com a situação cadastral ativo

4. A NFAe é uma versão eletrônica da Nota Fiscal Avulsa emitida pela Agência da Receita Estadual?

Sim. A NFAe é um documento fiscal emitido por **processamento de dados**, em substituição às notas fiscais Modelo 1/1A, conforme parágrafo 1º do artigo 136 do RICMS/PR.

5. A ME/EPP optante pelo Simples Nacional será obrigada a utilizar esse serviço em substituição à emissão de Nota Fiscal Modelo 1/1A?

Não. A NFAe é de emissão opcional para os estabelecimentos enquadrados no regime do Simples Nacional.

6. Quem pode emitir uma NFAe?

No portal Receita/PR, tanto o sócio quanto o contabilista estão habilitados a emitir uma NFAe. Se o sócio não desejar que seu contabilista possa emitir uma NFAe, deverá comunicar formalmente o Fisco através da Agência de Receita Estadual do domicílio tributário de seu estabelecimento.

7. Em que tipo de papel poderá ser impressa a NFAe?

A NFAe deverá ser emitida em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho 29,7 x 21 cm (padrão A4).

8. Durante a emissão da NFAe, ocorreu uma interrupção (queda de energia, perda da conexão com internet, etc.). O que fazer?

Deve ser reiniciado o procedimento de emissão da NFAe.

9. E se a interrupção ocorreu exatamente no momento de confirmação da emissão?

Recomenda-se que seja realizada uma consulta (opção “Consulta de Nota Fiscal Avulsa eletrônica”) para verificar se a NFAe foi emitida ou não.

10. Ao imprimir a NFAe, ocorreu um problema (impressão com má qualidade, papel impresso inadequado ou rasurado, etc.). O que fazer?

É permitida a reimpressão da NFAe, através da opção de consulta por emitente. Note-se porém que tal reimpressão não autoriza o estabelecimento a **reutilizar** uma NFAe em outra operação (um documento fiscal emitido pode acobertar apenas uma única operação).

11. A ME/EPP optante pelo Simples Nacional pode emitir uma NFAe para operações de saída tributadas?

Sim. Porém, deverá fazê-lo **através de uma Agência da Receita Estadual** (ambiente SEFANET, projeto “MIT”), haja vista que a emissão por estabelecimentos do regime Simples Nacional via Receita/PR (projeto “MIC”) não permite tributar uma NFAe de saída. Assim, nos casos onde é responsável pelo pagamento de ICMS nas **saídas** (nas hipóteses de saída arroladas no artigo 5º da Lei 15.562 de 04/07/2007), o documento deverá ser emitido por auditor fiscal.

12. Estou emitindo uma NFAe hoje, mas a mercadoria vai sair apenas em dois dias. O que fazer?

O sistema permite que a data de saída possa ser até três dias contados da data de emissão da nota fiscal.

13. Posso cancelar uma NFAe emitida?

Sim, uma NFAe pode ser cancelada, devendo ser respeitadas as regras e hipóteses legais para cancelamento de um documento fiscal. O prazo máximo para o cancelamento é de 168 horas contadas da emissão da nota fiscal (7 dias). Vale lembrar que o estabelecimento fica sujeito a posterior verificação pelo Fisco estadual.

14. Como será a numeração da NFAe?

Será sequencial de 1 a 999.999.999, **única para todos os contribuintes**, reiniciada quando

atingido esse limite. Note-se, portanto, que a numeração não será sequencial para cada contribuinte individualmente, ou seja, o sistema fornece um número sequencial para cada emitente na medida em que há a emissão, independente do contribuinte que estiver emitindo.

15. O que é o “HashCode”?

É um código numérico, impresso na NFAe no campo “Dados Adicionais – Reservado ao Fisco”, obtido com a aplicação do algoritmo MD5 - Message Digest 5, de domínio público, que comporá a chave única de identificação e autenticação da NFAe.

16. Quantos itens podem ser inseridos em uma NFAe?

O sistema permite um máximo de até dez (10) itens. Se a operação envolver mais de dez itens, deverá ser emitida mais de uma NFAe, sempre obedecendo o limite de dez itens por documento.

17. Preciso utilizar o código NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) para codificação do produto?

O uso do código NCM é opcional, porém sempre será obrigatório informar o código interno (utilizado pelo estabelecimento) do produto discriminado na NFAe. Caso o contribuinte precise informar o NCM, deve utilizar o campo "Informações Complementares".

18. Quando fui emitir uma NFAe, não havia na tabela de unidade de produto a unidade de medida que preciso. O que faço?

Em tais casos, e quando não for factível converter a unidade para uma das opções da tabela, pode-se selecionar como unidade de medida o termo “unidade” na tabela e então inserir na descrição do produto a unidade efetivamente utilizada.

19. Para que serve a opção de geração de arquivo magnético de NFAe?

O objetivo dessa função é possibilitar a escrituração fiscal das notas fiscais emitidas. A NFAe é um documento fiscal e, como tal, deve ser escriturada nos livros fiscais do contribuinte. Para evitar que o emitente de NFAe que seja usuário de processamento de dados tenha de digitar em seu sistema (inserir manualmente) os dados das NFAe emitidas, há a possibilidade de gerar um arquivo magnético para posterior importação pelo sistema de escrituração.

20. Sou usuário de processamento de dados. Ao me tornar usuário da NFAe, estou desobrigado de entregar arquivos magnéticos?

Não. Os estabelecimentos usuários de processamento de dados devem entregar normalmente os arquivos magnéticos conforme artigo 407 do RICMS/PR, **incluindo** os dados relativos às NFAe

por ele emitidas.

21. Para que serve a consulta pública de “Confirmação de NFAe Emitida”?

É um serviço que permite a terceiros verificar se uma dada NFAe foi ou não emitida pelo sistema e qual sua situação (se normal ou cancelada).

22. A NFAe é equivalente à Nota Fiscal eletrônica nacional?

Não. A Nota Fiscal eletrônica nacional é um documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital. Já a NFAe é um documento fiscal **impresso**, existente em papel cujo **processo de emissão**, apenas, é eletrônico.

23. Há situações em que é vedada a emissão da NFAe?

Sim. É vedada a emissão de NFAe quando a empresa promover operações:

- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;
- de comércio exterior.

Nesses casos, conforme determinação expressa na [NPF n. 095/2009](#), é obrigatório o credenciamento da empresa à emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), nos termos da [NPF n. 009/2012](#).

24. Na emissão da NFAe por empresa enquadrada no Simples Nacional, qual é o código que deve ser preenchido no campo “situação tributária” nas operações de vendas internas?

De acordo com a Resolução CGSN nº 010, de 28 de junho de 2007, as empresas do Simples não podem gerar créditos do ICMS. Assim, para a emissão da NFAe a situação tributária a ser considerada é “Isenta”, ou seja, código 40.

Para outras dúvidas, entrar em contato com o nosso Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=212>